

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO VOTORANTIM** E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL** PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dispensada do chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/14, as partes qualificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP: 62.011-000, Município de Sobral, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Ivo Ferreira Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 362.581.993-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2017009918-5, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "**INSTITUTO**";

Sendo **INSTITUTO** e **MUNICÍPIO**, individualmente denominadas "**PARTE**" em conjunto, doravante denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO que:

- I. O **INSTITUTO**, no escopo de suas finalidades estatutárias, desenvolve e gerencia projetos sociais visando promover o desenvolvimento social, com o foco no fortalecimento do capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;
- II. O **INSTITUTO**, por razões humanitárias, está desenvolvendo junto às empresas do Grupo Votorantim, iniciativas para assistência integral à saúde, por meio do fortalecimento de práticas e competências de gestão contribuam para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;
- III. O **INSTITUTO** deseja empregar esforços e sua expertise na coordenação das ações voltadas à saúde, assistência e gestão pública no **MUNICÍPIO**, em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa e com suas políticas internas em vigor, observados os termos da legislação aplicável.
- IV. O **MUNICÍPIO** reconhece a necessidade de constante aprimoramento de suas políticas de saúde pública e desenvolvimento social e, em parceria com o **INSTITUTO**, tem interesse em desenvolver ações capazes de melhorar a qualidade de vida de sua população, em conformidade com o regramento previsto na lei 13.019/14.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ("**ACORDO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para apoio no desenvolvimento e na assistência integral à saúde no **MUNICÍPIO**, incluindo, mas não se limitando a capacitação de pessoal conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O compromisso comum entre as **PARTES** é o de reunir condições institucionais, com o rigor técnico necessário, para a concretização do objeto deste **ACORDO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, bem como a mobilização de seus agentes, parceiros e prestadores de serviços;
- 2.2 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, nos moldes do art. 2º, VIII-A da Lei nº. 13.019/14, devendo cada uma das **PARTES** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1 Para alcance do objeto ora pactuado, as **PARTES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o qual é parte integrante e indissociável deste **ACORDO**.
- 3.2 Eventual alteração ao Plano de Trabalho, para alteração de valores ou metas, deverá ser realizada por escrito, acompanhada de justificativa, mediante termo aditivo firmado entre as Partes, desde que não implique na alteração do objeto deste **ACORDO**.
- 3.3 Havendo qualquer discordância entre Plano de trabalho anexado a este acordo e as disposições do presente **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao **INSTITUTO**:

- 4.1.1 Executar o objeto do presente instrumento observando as ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 Prestar contas da parceria mediante apresentação de relatório de atividades e resumo dos valores destinados à execução do Plano de Trabalho, inclusive com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, bem como prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/14.
- a. A prestação de contas será feita ao final de cada ação prevista no Plano de Trabalho. Caso a ação tenha duração superior a um 1 (ano), a prestação de contas se dará após o encerramento do exercício.

4.2 Caberá ao **MUNICÍPIO**:



[Handwritten signatures in blue ink]

- 4.2.1 Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.
- 4.2.2 Fornecer ao **INSTITUTO** ou a prestadores de serviços por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**.
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **INSTITUTO**.
- 4.2.4 Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste **ACORDO**;
- 4.2.5 Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto do **ACORDO**, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art.62, II da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 5.1 Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser formalizado por escrito pelas **PARTES**, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a norma do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2 O **ACORDO** e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados durante a sua vigência, em comum acordo entre as **PARTES**, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado e por escrito, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 Este **ACORDO** poderá ser denunciado, por escrito pelas **PARTES**, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 42, XVI da Lei n. 13.019/2014.
- 6.2 Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, respondendo as **PARTES**, individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa, sem prejuízo do dever da parte infratora ressarcir à parte prejudicada pelos danos e/ou prejuízos que lhe forem causados e/ou a terceiros, independentemente das sanções legais cabíveis.
 - 6.2.1 Em caso de inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexado ao presente **ACORDO**, por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de forma a impedir a continuidade das ações, terá o **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos da cláusula 4.2.10 acima.
- 6.3 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 7.1 O **MUNICÍPIO** deverá providenciar, por sua conta, a publicação do **ACORDO** e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme previsão legal.



- 7.2. É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente **ACORDO**, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.
- 7.3. Será permitida às **PARTES** a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO**, desde que as **PARTES** sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.
- 7.4. As **PARTES** isoladamente ou em conjunto, poderão divulgar a celebração do presente **ACORDO**, em sua mídia interna e na mídia externa, observando que todo o material impresso ou eletrônico produzido deverá conter a indicação e/ou a logomarca das **PARTES**, e necessariamente deverá ter aprovação prévia, por escrito, das **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

8.1.1 Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste **ACORDO**, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todas as notificações e avisos relacionados a este **ACORDO** entre as **PARTES** deverão ser feitos por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, enviados nos endereços das **PARTES** constantes do preâmbulo deste instrumento, ou ainda por correio eletrônico para os contatos indicados conforme segue:

Para o **INSTITUTO**:

End.: Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 6º andar - São Paulo - SP - CEP 04536-900

A/C: Ana Paula Bonimani

E-mail: ana.bonimani@institutovotorantim.org.br

Tel.: (11) 3704-3089

Para o **MUNICÍPIO**:

End.: Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP: 62.011-000, Sobral/CE

A/C: Regina Célia Carvalho da Silva e David Gabriel Ferreira Duarte

Cargo: Secretária da Saúde e Chefe do Gabinete do Prefeito, respectivamente



E-mail: ivo@sobral.ce.gov.br
reginacarvalho@sobral.ce.gov.br
davidduarte@sobral.ce.gov.br
Tel.: (88) 9-8802-5021 (Regina) e (88) 98138-2500 (David)


- 9.2 O presente **ACORDO** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das **PARTES**, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**;
- 9.3 Caso um ou mais dispositivos deste **ACORDO** seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor;
- 9.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

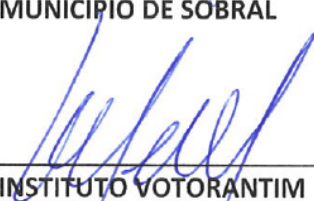
- 10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Município de Sobral como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

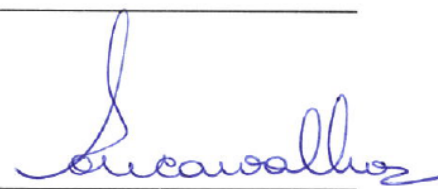
São Paulo, 16 de março de 2021



MUNICÍPIO DE SOBRAL




INSTITUTO VOTORANTIM



CLOVES O. NUNES DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

RAFAEL LUIS POMPEIA GIOELLI
DIRETOR
TESTEMUNHAS:

1: 

Nome: Marcia Machado Antonio
CPF: RG: 24.208.602-0
CPF 169.642.978-12

2: _____
Nome: _____
CPF: _____

3: _____
Nome: _____
CPF: _____